EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 1370/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

O Município de Encruzilhada do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público, no período de **28 de setembro de 2026 à 28 de setembro de 2027**, para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para prestação de serviços de saúde em **PSICOLOGIA**, no Municipio de Encruizilhada do Sul/RS, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para prestação de serviços de saúde em **PSICOLOGIA**, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no edital.

1.2 Os serviços da contratação pretendida possuem as especificações a seguir, demais detalhamentos encontram-se no Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	DESCRIÇÃO	LIMITE DE ATENDIMENTOS POR ANO	LIMITE DE ATENDIMENTOS POR CREDENCIADO AO MÊS	VALOR MÁXIMO POR ATENDIMENTO (R$)
01	Serviço de Psicologia	4.200	240	37,10

1.3 A modalidade de licitação escolhida para realização da contratação é **CHAMAMENTO PÚBLICO** por sistema de **CREDENCIAMENTO**. O critério de seleção será o previsto no artigo 79, inciso II da lei 14.133/2021 e poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída ou física que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão anexar os documentos indicados no item 3 desse edital por meio do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

2.5 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Certidão negativa de débito com o FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

k) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação, em papel timbrado, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público;

l) Declaração de que a empresa tomou ciência dos termos do Edital;

m) Alvará de localização;

n) CRP (**Conselho Regional de Psicologia**);

o) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

p) Certidão de regularidade do Responsável Técnico;

q) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar compromissos e prazos contratuais firmados com o

Poder Público ou privado. O(s) atestados(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

r) Requerimento de Credenciamento, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução do(s) serviço(s) credenciado(s).

3.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) comprovação de inscrição no conselho profissional competente;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou privado. O(s) atestados(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

i) Requerimento de Credenciamento, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução do(s) serviço(s) credenciado(s).

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser enviados através do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em casos excepcionais nas dependências do Município, em horário comercial ou em horários alternados, conforme demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

5.2. Serão de responsabilidade do Credenciado exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. Todos os serviços deverão se prestados por profissionais devidamente habilitados.

5.4. Para a prestação dos serviços, o Credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.5. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6.2. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao Município suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até **10 (dez) dias úteis,** após apresentação da Nota Fiscal, contendo o número de atendimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à Agência bancária indicada pelo mesmo.

8.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a relação dos serviços efetuados, devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os serviços;

8.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo Credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo pessoa física não terá a necessidade de apresentação da regularidade do FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Na Nota Fiscal deverá ser informado o número do Empenho e Contrato correspondente.

8.5. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR ATENDIMENTO
01	Serviço de PSICOLOGIA	R$ 37,10

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes dos serviços do credenciamento deste edital, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	ÓRGÃO	ATIVIDADE	DESPESA	REDUZIDO
1500	12.01	2.029	3.3.90.39.50.00	4090

1500	12.01	2.029	3.3.90.36.30.00	4092
1500	12.01	2.029	3.3.90.34.01.00	7500
1600	12.02	2.029	3.3.90.39.50.00	4176
1600	12.02	2.029	3.3.90.36.30.00	6027
1621	12.03	2.029	3.3.90.39.50.00	4482
1621	12.03	2.029	3.3.90.36.30.00	4483

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1. A contratada deverá:

a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

b) Comunicar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao Município, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;

c) Executar o objeto do Edital nos prazos e formas ajustadas;

d) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do credenciamento;

e) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços.

f) O credenciado, pessoa jurídica, responde juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

g) No eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie a substituição da credenciada, observada a ordem de credenciamento;

h) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal pertinente.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do Município;

j) Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

k) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais;

b) Supervisionar a entrega do objeto contratado, fiscalizando-o;

c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;

d) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de 03 (três) dias;

e) Expedir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal e

f) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de negativa injustificada de atendimento;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1. O prazo de vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação vigente.

13.2. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o Credenciamento se mantenha vigente, bem como as condições de habilitação.

13.3. A cada pedido de prorrogação da vigência do edital, deve-se aferir se os preços nele fixados e as condições do credenciamento permanecem vantajosos aos interesses da Administração.

13.4. A cada pedido de prorrogação da vigência do Credenciamento, deve-se aferir a regularidade da empresa credenciada, bem como a permanência de sua aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

13.5. Se houver prorrogação, será aplicado o IPCA como índice de reajuste.

13.6. O encerramento do Presente Edital de Chamamento Público para credenciamento (seja pela expiração de seu prazo ou em virtude de revogação expressa por ato da Administração) implica a revogação dos Termos de Credenciamento dele oriundo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br,** sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. Fica eleito o Foro da comarca Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo Proposta de Preços

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Encruzilhada do Sul, 02 de setembro de 2026.

_____

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal

_____

RITA DE CÁSSIA AMARAL

Secretária Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
ANEXO I
ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

PREFEITURA ENCRUZILHADA DO SUL ORGULHO DE SER DAQUI

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
Município de Encruzilhada do Sul.
Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Objeto; CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FISICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA, NO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica ou física prestadora de serviços da área de saúde para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos munícipes, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão ofertados à todos usuários atendidos na rede SUS no Município, com acompanhamento periódico nas Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.2 Além disso, os serviços médicos e não médicos serão ofertados à todos os usuários atendidos na rede SUS no Município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 A contratação em sistema de credenciamento, em se tratando de serviço contínuo e a interrupção poderá ocasionar prejuízo ou a segurança de pessoas, nos termos do art. 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será exigida das empresas participantes:

- Alvará Sanitário emitido pela autoridade de saúde competente condizente com a categoria necessária para o serviço.

3.4 A contratação será realizada por meio de Chamamento, na modalidade credenciamento, nos termos do Artigo 6º, XLIII c/c Art. 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio dos produtos, registrados em sistema eletrônico de gerenciamento, além das últimas contratações com o mesmo objeto.

Neste sentido, segue o solicitado:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano por credenciado	Valor por Atendimento	Valor total
01	Serviços de Psicologia	4.200	42,19	177.198,00

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Serviços de Psicologia	240

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Av. Rio Branco, 261 - Encruzilhada do Sul - RS 96610-000
Fone (51) 3733 1180 / Ramal 8027

5.1 Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de adquirir a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2 Considerando prestadores já existente no município, será utilizado a solução de contratação de serviços de profissionais no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), necessário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme credenciamentos anteriores dos serviços no Município:

Órgão	Processo	Produto	Ano	Validade
CISVALE	RESOLUÇÃO Nº147/2026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SÚDE	2026	Em vigência
CI VALE DO JAUÍ	EDITAL Nº 001/24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SÚDE	2024	Em vigência
CIRC	EDITAL Nº001/24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SÚDE	2024	Em vigência

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$177.198,00 (cento e setenta e sete mil e cento e noventa e oito reais).**

6.2 A pesquisa a e análise de preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA** foi realizada usando como critério o padrão de valores praticados por Municípios e Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, em editais publicados em seus sites:

6.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente pois refere-se a valores praticados por Municípios e Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Av. Rio Branco, 261 - Encruzilhada do Sul - RS 96610-000
Fone (51) 3733 1180 / Ramal 8027

7.1 A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica ou física em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, se dará de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

7.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva, com escala variável;

b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;

c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;

d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

7.4 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Munícipio mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

7.5 A contratação de serviços especializados de Psicologia justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento psicológico adequado à população, contribuindo para a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos psicossociais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos. A disponibilização de atendimento psicológico é necessária diante da demanda existente pelos serviços de saúde e assistência social, especialmente para o acompanhamento de pessoas que apresentam sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, situações de vulnerabilidade social, conflitos familiares, transtornos psicológicos e outras condições que demandem acompanhamento profissional especializado. A contratação busca garantir a continuidade e a ampliação da oferta de atendimento psicológico, proporcionando acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento e intervenções psicológicas, conforme as necessidades identificadas e dentro das atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Psicologia. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura de **Edital de Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para a prestação de serviços de Psicologia, visando atender às necessidades da Administração Pública e assegurar a continuidade,

4

regularidade e qualidade dos serviços disponibilizados à população. Atualmente, o Município conta com apenas **03 (três) profissionais de Psicologia integrantes do quadro efetivo**, quantitativo que se mostra insuficiente diante da crescente demanda pelos serviços psicológicos disponibilizados pela rede pública municipal. A insuficiência de profissionais tem ocasionado aumento da demanda reprimida, formação de filas e ampliação do tempo de espera para atendimento, comprometendo a capacidade de resposta dos serviços públicos e podendo prejudicar a continuidade e a efetividade do acompanhamento dos usuários que necessitam de atendimento psicológico. Ressalta-se que os profissionais atualmente vinculados ao quadro municipal desempenham suas atribuições junto aos diversos serviços e programas da rede pública, atendendo demandas de diferentes naturezas, o que resulta em elevada carga de trabalho e limita a capacidade de absorção de novos atendimentos. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas destinadas à ampliação da capacidade de atendimento, de modo a garantir à população o acesso adequado aos serviços de Psicologia, especialmente aos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade e àqueles que necessitam de acompanhamento contínuo. A opção pelo **credenciamento** mostra-se adequada à necessidade administrativa, por possibilitar o cadastramento de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, ampliando a oferta de profissionais disponíveis e proporcionando maior capacidade de atendimento à demanda existente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O credenciamento também permite à Administração dispor de uma rede de profissionais habilitados, de acordo com a demanda efetivamente existente, sem prejuízo das atribuições dos servidores efetivos atualmente integrantes do quadro municipal. A contratação dos prestadores credenciados deverá observar rigorosamente as condições, valores, critérios de distribuição da demanda, documentação de habilitação e demais requisitos estabelecidos no respectivo edital. Destaca-se, ainda, que a medida possui caráter **complementar**, buscando suprir a insuficiência momentânea do quadro de profissionais efetivos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, não implicando substituição das atribuições próprias dos servidores efetivos nem afastando a necessidade de planejamento permanente da força de trabalho municipal.

7.6 Os credenciados deverão prestar os serviços no Município de Encruzilhada do Sul, sendo de sua a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.7 Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, ou quando necessário nas dependências do município, em horário comercial ou em horários alternados conforme demanda da SMS, no município de Encruzilhada do Sul, devendo

5

dispor de estrutura e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação, uma vez que existe a possibilidade divisão do objeto em itens.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com o credenciamento de prestadores de serviços especializados em psicologia, pretende-se assegurar a oferta contínua, eficiente e de qualidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, ampliando o acesso aos serviços de Psicologia devido a necessidade de assegurar atendimento psicológico adequado à população, contribuindo para a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos psicossociais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos. A disponibilização de atendimento psicológico é necessária diante da demanda existente pelos serviços de saúde e assistência social, especialmente para o acompanhamento de pessoas que apresentam sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, situações de vulnerabilidade social, conflitos familiares, transtornos psicológicos e outras condições que demandem acompanhamento profissional especializado. A contratação busca garantir a continuidade e a ampliação da oferta de atendimento psicológico, proporcionando acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento e intervenções psicológicas, conforme as necessidades identificadas e dentro das atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Psicologia.

Espera-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

9.2 Redução do tempo de espera para início dos tratamentos psicológicos, garantindo atendimento em prazo compatível com as necessidades clínicas dos pacientes;

Ampliação da capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, suprindo a demanda existente e reprimida por serviços de psicologia;

Fone (51) 3733 1180 / Ramal 8027

9.3 Promoção da recuperação funcional, prevenção de incapacidades e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos;

9.4 Contribuição para a redução de complicações decorrentes da ausência ou atraso no tratamento psicológicos, diminuindo a necessidade de internações, reinternações e procedimentos de maior complexidade;

9.5 Fortalecimento da Atenção à Saúde, por meio da continuidade do cuidado e da integração dos serviços de psicologia com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

9.6 Garantia de atendimento humanizado, seguro e pautado em protocolos técnicos e científicos vigentes;

9.7 Otimização da utilização dos recursos públicos, mediante credenciamento de profissionais e estabelecimentos habilitados, possibilitando maior flexibilidade na oferta dos serviços conforme a demanda da população;

9.8 Cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando assistência psicológicas à população que dela necessitar.

9.9 O credenciamento visa garantir maior resolutividade na assistência psicológica municipal, contribuindo para a recuperação da capacidade funcional dos pacientes, redução dos agravos à saúde e melhoria dos indicadores assistenciais do Município.

9.10 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.11 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

9.12 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 Além disso, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias posteriores para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12.2 Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul/RS, 19 de agosto de 2026.

Documento elaborado por:

Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
ANEXO II
TR (TERMO DE REFERÊNCIA)

PREFEITURA ENCRUZILHADA DO SUL ORGULHO DE SER DAQUI

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas da área de saúde para prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos munícipes, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão ofertados à todos usuários atendidos na rede SUS no Município, com acompanhamento periódico nas Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano por credenciado	Valor por Atendimento	Valor total
01	Serviços de Psicologia	4.200	42,19	177.198,00

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Serviços de Psicologia	240

1.3 O Chamamento Público ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 6º, XLIII c/c Artigo 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação vigente;

1.4 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o credenciamento se mantenha vigente bem como as condições de habilitação. Será aplicado o índice de reajuste IPCA a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da assistência psicologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de psicologia.

2.2 A contratação de serviços especializados de Psicologia justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento psicológico adequado à população, contribuindo para a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos psicossociais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos. A disponibilização de atendimento psicológico é necessária diante da demanda existente pelos serviços de saúde e assistência social, especialmente para o acompanhamento de pessoas que apresentam sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, situações de vulnerabilidade social, conflitos familiares, transtornos psicológicos e outras condições que demandem acompanhamento profissional especializado. A contratação busca garantir a continuidade e a ampliação da oferta de atendimento psicológico, proporcionando acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento e intervenções psicológicas, conforme as necessidades identificadas e dentro das atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Psicologia. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura de **Edital de Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para a prestação de serviços de Psicologia, visando atender às necessidades da Administração Pública e assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços disponibilizados à população. Atualmente, o Município conta com apenas **03 (três) profissionais de Psicologia integrantes do quadro efetivo**, quantitativo que se mostra insuficiente diante da crescente demanda pelos serviços psicológicos disponibilizados pela rede pública municipal. A insuficiência de profissionais tem ocasionado aumento da demanda reprimida, formação de filas e ampliação do tempo de espera para atendimento, comprometendo a capacidade de resposta dos serviços públicos e podendo prejudicar a continuidade e a efetividade do acompanhamento dos usuários que necessitam de atendimento psicológico. Ressalta-se que os profissionais atualmente vinculados ao quadro municipal desempenham suas atribuições junto aos diversos serviços e programas da rede pública, atendendo demandas de diferentes naturezas, o que resulta em elevada carga de trabalho e limita a capacidade de absorção de novos atendimentos. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas destinadas à ampliação da capacidade de atendimento, de modo a garantir à população o acesso adequado aos serviços de Psicologia, especialmente aos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade e àqueles que necessitam de acompanhamento contínuo. A opção pelo **credenciamento** mostra-se adequada à necessidade administrativa, por possibilitar o cadastramento de todos os prestadores que atendam

2

às condições estabelecidas no edital, ampliando a oferta de profissionais disponíveis e proporcionando maior capacidade de atendimento à demanda existente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O credenciamento também permite à Administração dispor de uma rede de profissionais habilitados, de acordo com a demanda efetivamente existente, sem prejuízo das atribuições dos servidores efetivos atualmente integrantes do quadro municipal. A contratação dos prestadores credenciados deverá observar rigorosamente as condições, valores, critérios de distribuição da demanda, documentação de habilitação e demais requisitos estabelecidos no respectivo edital. Destaca-se, ainda, que a medida possui caráter **complementar**, buscando suprir a insuficiência momentânea do quadro de profissionais efetivos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, não implicando substituição das atribuições próprias dos servidores efetivos nem afastando a necessidade de planejamento permanente da força de trabalho municipal.

2.3 Considerando a insuficiência da capacidade operacional da rede própria para absorver integralmente a demanda existente e reprimida, faz-se necessária a complementação da oferta por meio do credenciamento de prestadores habilitados, assegurando maior disponibilidade de atendimento à população, redução do tempo de espera e continuidade do cuidado.

2.3 A adoção do sistema de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, sem limitação de quantitativo de credenciados, permitindo maior capilaridade da prestação dos serviços e atendimento conforme a demanda da Administração.

2.4 A contratação fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende disponibilizar a prestação do serviço por todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, garantindo isonomia, transparência, eficiência e ampliação da oferta assistencial.

2.5 A prestação dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e continuidade da assistência, bem como os protocolos clínicos, normas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Psicologia (CRP).

2.6 Dessa forma, o credenciamento constitui instrumento apto a assegurar maior eficiência na gestão da assistência psicológica, ampliando o acesso da população aos tratamentos necessários, promovendo a recuperação funcional dos pacientes, reduzindo o tempo de espera para atendimento

3

e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

2.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul, identificou a necessidade de garantir a prestação regular e contínua de serviços médicos e demais serviços especializados constantes neste TR, essa necessidade foi verificada com base em:

a) Aumento da demanda espontânea por atendimento em psicologia a usuários do sus;

b) Poucos psicólogos efetivos nas especialidades referidas no quadro funcional do Município;

c) Obrigação legal e constitucional de garantir o acesso à atenção integral em saúde à população.

O município necessita ofertar os serviços específicos para os munícipes assim não gerando fila de espera, a contratação de serviços de saúde é justificada pela necessidade de diagnosticar, identificar precocemente possíveis complicações e garantir um tratamento adequado, o que contribui para recuperação do paciente e permitindo que os profissionais de saúde ajuste o plano de cuidados para garantir uma vida saudável, ao identificar precocemente problemas de saúde, os serviços de saúde contribuem para a redução de riscos de complicações dos pacientes de modo geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa ou pessoa física especializada serviços de saúde de psicologia, sendo que poderá ser de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

3.2 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.

3.3 O Município enfrenta dificuldades para suprir a demanda por atendimentos em psicologia, devido à escassez de profissionais no quadro funcional. A ausência de atendimento contínuo acarreta:

a) Atrasos nas condições motoras dos pacientes;

b) Sobrecarga nos serviços de atenção primária e nos encaminhamentos aos serviços;

c)Riscos à saúde pública e à regularidade das ações preventivas do SUS.

Av. Rio Branco, 261 - Encruzilhada do Sul - RS 96610-000
Fone (51) 3733 1180 / Ramal 8027

3.4 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Munícipio mais opções de prestação de serviços quando necessário, otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços sendo:

a) Garantia de prestação não exclusiva, permitindo escala flexível;

b) Previsibilidade orçamentária, com pagamento proporcional à produção;

c)Facilidade de gestão e controle do contrato por meio de relatórios mensais.

3.5 Os credenciados deverão prestar os serviços no Município de Encruzilhada do Sul, sendo de sua a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

a) Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, ou quando necessário nas dependências do município em horário comercial ou em horários alternados, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de estrutura e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

b) Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

c) Demais requisitos fiscais, que já se encontram pré definidos no modelo de edital.

d) Fica vedada a subcontratação.

4.3 Documentação técnica:

a) Alvará.

b) CRP.

c) Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (quando empresa).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Av. Rio Branco, 261 - Encruzilhada do Sul - RS 96610-000
Fone (51) 3733 1180 / Ramal 8027

5.1 A contratação de pessoa jurídica ou física na prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA** para atendimentos dos usuários do SUS, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, ou quando necessário nas dependências do município, em horário comercial ou em horários alternados conforme demanda da SMS, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de estrutura e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

5.3 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal.

5.4 As autorizações dos serviços serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s).

5.5 Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

5.6 Os prestadores interessados não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

5.7 A Administração reserva-se o direito a vistoriar a prestação dos serviços das Credenciadas.

5.9 Os Credenciados deverão fornecer meios necessários para a execução dos atendimentos;

5.10 A Credenciada deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês subsequente, relatório mensal de produção contendo no mínimo: nome do paciente, atendimento realizado, quantidade de sessões realizadas.

5.11 O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, conforme tabela do itens 1.2 deste Termo de Referência.

5.12 Cabe à empresa manter seus contatos atualizados junto ao setor de contratos de SMS. Após o recebimento da totalidade do solicitado na ordem de compra, será emitido laudo de confirmação de recebimento e encaminhamento das Notas fiscais para pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Decretos Municipais, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos

Av. Rio Branco, 261 - Encruzilhada do Sul - RS 96610-000
Fone (51) 3733 1180 / Ramal 8027

contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos do Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021".

Gestão do contrato: Rita de Cássia Amaral;

Fiscal de contrato: José Eduardo Oliviera da Silveira

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal contendo o número de atendimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato sendo relatório de Sistema ou Fichas de Atendimento devidamente atestado pelo RT da unidade de saúde, por meio de Ordem Bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 O futuro contratado será selecionado mediante procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento Público – na sua forma de credenciamento. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, que poderá ser de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

8.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva;

b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;

c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;

d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

e) Seleção a critério de terceiros conforme art. 79, inciso II.

8.3 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Munícipio mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor

7

dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$177.198,00 (cento e setenta e sete mil e cento e noventa e oito reais).**

9.2 A pesquisa a e análise de preços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA** foi realizada usando como critério o padrão de valores praticados por Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, em ditais publicados em seus sites:

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente pois refere-se a valores praticados por Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Fontes: **1500 - 30% de aplicação;**
1600 - 60% de aplicação;
1621 - 10% de aplicação.

Encruzilhada do Sul/RS, 19 de agosto de 2026.

Documento elaborado por:

Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9

Av. Rio Branco, 261 - Encruzilhada do Sul - RS 96610-000
Fone (51) 3733 1180 / Ramal 8027

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:	**TELEFONE:**
REPRESENTANTE LEGAL:	**CPF:**
ENDEREÇO:	**CIDADE:**
CNPJ:	**CEP:**
DADOS BANCÁRIOS:	**E-MAIL:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA (ATÉ)	VALOR MÁXIMO POR ATENDIMENTO (R$)	VALOR UNITÁRIO POR ATENDIMENTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviços de PSICOLOGIA	4.200	37,10		

Validade da Proposta: mínimo 90 (noventa) dias.
Concordamos com todas as exigências do Edital.

LOCAL, DATA,
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços

.....

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco nº 261, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.363.642/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ....., brasileiro, ..., portador da Cédula de Identidade nº ....., CPF n° ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e ....., inscrito (a) no CNPJ / CPF nº....., doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços ....., conforme temo de referência**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Termo de Credenciamento fica condicionada à aferição da regularidade do credenciado, bem como da permanência de sua aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do ar. 91, 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado ..... dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo ..... responsável da Secretaria Municipal de ....., e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

3.1.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de ....., até o.....dia útil do mês subsequente a relação de dos serviços devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os atendimentos;

3.1.3 Será observado para pagamento os valores máximos descritos abaixo:

.....

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: .....

3.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: .....

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no local.....,

4.2. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo ....., que receberá lista dos credenciados.

4.3. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria de ....., na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.7. É vedado:

a) .....

b) .....

.....

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de ....., que designará servidor para tanto como fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos ..... e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) .....

b) .....

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul, ___ de _____ de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal